

## É possível realizar atendimento domiciliar?

O atendimento psicológico domiciliar não é vedado aos/às profissionais psicólogos/as; entretanto, encontra-se condicionado à existência de uma indicação técnica que o justifique. Situações específicas, como incapacidade temporária ou permanente de locomoção, patologias e doenças terminais, podem ser avaliadas pelo/a psicólogo/a como necessidade de intervenção a domicílio.

Havendo indicação técnica para a prática do *home care*, alguns cuidados devem ser tomados pelo/a psicólogo/a. Primeiramente, ele deve se certificar da expressa vontade do/da paciente ou de seu/sua tutor/a legal quanto a este atendimento. Deve, ainda, zelar pela observância de todos os princípios previstos no Código de Ética Profissional do/a Psicólogo/a, como a preservação do sigilo e da confidencialidade (Art. 9º) e a garantia da qualidade dos serviços prestados, em condições dignas e apropriadas à natureza destes serviços (Art. 1º, alínea “c”).

Ao/À psicólogo/a é vedado estabelecer com a pessoa atendida, familiar ou terceiro/a, que tenha vínculo com o/a atendido/a, relação que venha a interferir negativamente nos objetivos do serviço prestado (Art. 2º, alínea “j”). No atendimento domiciliar, o/a psicólogo/a pode ter contato com uma série de informações sobre o/a pacien-

te que não sejam obtidas a partir de suas falas, mas de observações do seu ambiente residencial ou mesmo de relatos de terceiros/as. Cabe ao/à profissional demarcar seu espaço e o limite de suas intervenções, atentando para que não seja violada a intimidade da pessoa atendida e para que os dados a que tenha acesso sejam analisados criticamente. Podem ser feitas neste contexto, assim como na clínica tradicional, orientações aos familiares do/da paciente; no entanto, devido às suas particularidades, o/a psicólogo/a deve cuidar para não se envolver em questões domésticas e relacionais que extrapolem os objetivos de seu trabalho.

Quanto à prática das visitas domiciliares, corrente no campo das políticas públicas, mantêm-se as mesmas recomendações: havendo indicação técnica para a sua realização, em contextos de atuação nos quais o território da família/comunidade é entendido como *setting* de intervenção, o/a psicólogo deve assegurar que todos os princípios éticos da profissão sejam respeitados.

### ÁREA TÉCNICA

**Leticia Giannchini** – Coordenação

**Adriana Dal Orsoletta** – Psicóloga Fiscal

**Flávia Cardozo de Mattos** – Psicóloga Fiscal

**Lúcia Regina Cogo** – Psicóloga Fiscal

**Lucio Fernando Garcia** – Psicólogo Fiscal

